

PORTARIA Nº. 354 /2014/GP/DGPF

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN/GO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando as disposições legais do Artigo 51, da Lei Estadual nº 10.460/88, de 22/02/1988, a qual instituiu o Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado de Goiás e de suas Autarquias, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs 16.509, de 02/04/2009 e 16.938, de 12/03/2010;

Considerando os preceitos estabelecidos pelo Artigo 4º, do Decreto Estadual nº 7.204, de 07/01/2011,

#### RESOLVE:

Art. 1º Determinar o cumprimento pelos servidores e empregados públicos que prestam serviços neste DETRAN/GO (Sede) e nas CIRETRANs, da jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, 40 (quarenta) horas semanais, prestadas em 02 (dois) turnos, preferencialmente, das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas.

§ 1º Permitir a redução do intervalo entre os 02 (dois) turnos (horário de almoço), para 01 (uma) hora, com a jornada de trabalho até as 17:00 horas, desde que 50% (cinquenta por cento) dos servidores e empregados públicos permaneçam até as 18:00 horas, nas respectivas Unidades de lotação.

§ 2º Autorizar servidores e empregados públicos lotados na Gerência de Tecnologia da Informação, Setor de Vistoria da Gerência de Veículos, Coordenadoria de Transportes e Creche, a registrarem frequência às 07:00 horas, com a jornada de trabalho até às 17:00 horas.

§ 3º Os servidores e empregados públicos, que percebem remuneração inferior a 02 (dois) salários mínimos, terão a jornada de trabalho reduzida para 06 (seis) horas diárias, com intervalo de 15 (quinze) minutos para lanche, vedada a interrupção do exercício de trabalho para qualquer fim não previsto em lei.

§ 4º Aos militares, servidores e empregados públicos que prestam serviços no DETRAN/GO e que integram a Equipe Balada Responsável, fica autorizada a jornada de trabalho de 06 (seis) horas, das 12:00 às 18:00 horas, no dia subsequente ao que forem escalados, desde que suas participações sejam devidamente comprovadas.

§ 5º Os servidores portadores de deficiência, que necessitam de cuidados especiais e que praticam atividades físicas direcionadas ou não, e as servidoras que tenham em sua companhia filhos com deficiência, necessitando de cuidados especiais, terão sua jornada de trabalho reduzida para 06 (seis) horas diárias, mediante solicitação à Diretoria de Gestão, Planejamento e Finanças, via requerimento, acompanhado da documentação comprobatória, com a manifestação da Junta Médica Oficial do Estado de Goiás.

§ 6º Os servidores e empregados públicos que prestam serviços para o DETRAN/GO, nas Unidades do VAPT VUPT, estão sujeitos à jornada de trabalho estabelecida pela Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento.

Art. 2º Proibir aos servidores e empregados públicos que prestam serviços neste DETRAN/GO (sede) e CIRETRANs, a complementação, após as 18:00 horas, da jornada de trabalho estabelecida no artigo anterior.

Art. 3º Os servidores ou empregados públicos ocupantes de cargos em comissão de Gerentes, Supervisores de Circunscrições Regionais de Trânsito - CIRETRANs, Coordenadores e Presidentes de Comissões, estão sujeitos, quaisquer que sejam seus cargos ou empregos de origem, à jornada de 08 (oito) horas diárias de trabalho, 40 (quarenta) horas semanais, prestadas em dois turnos, das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, independentemente do disposto no art. 4º, desta Portaria.

Art. 4º Determinar que o registro da frequência diária seja efetivada por meio de ponto eletrônico, excetuando-se os servidores e empregados públicos abaixo relacionados, que poderão registrar a frequência diária mediante folha de frequência, consignando o real horário de entrada e de saída:

I - Os servidores e empregados públicos lotados na Coordenadoria de Transportes do DETRAN/GO, que exercem a função de motoristas;

II - Os servidores ou empregados públicos lotados nas CIRETRANs, até que sejam instalados o ponto eletrônico nas respectivas localidades;

III - Os servidores que prestam serviços no DETRAN/GO, e que sejam ocupantes de cargos de advogado, gestor jurídico e de nível superior originário de cargo de assessoria jurídica, regularmente inscritos na OAB/GO, e que estejam lotados nas Gerências Jurídica, da Auditoria e de Licitações, membros da Comissão de Negócios Públicos, bem como lotados na Presidência, Diretorias de Gestão, Planejamento e Finanças; de Operações; Técnica e de Atendimento que prestam assessoria jurídica nas respectivas Unidades, nos termos da liminar concedida no processo nº 17984-51.2013.4.01.3500, Classe 1900/Ação Ordinária/Outras, em trâmite na 9ª Vara da Justiça Federal em Goiás e Despacho OCD nº 38/2013-PJ, de 20 de novembro de 2013, da Procuradoria Geral do Estado de Goiás.

Art. 5º A frequência deverá ser registrada com eventual tolerância de até 15 (quinze) minutos após o horário de entrada, e de até 30 (trinta) minutos após o horário de saída.

Art. 6º O chefe imediato que permitir ou for conivente com o descumprimento da carga horária e/ou da assiduidade do pessoal a ele imediatamente subordinado, lhe será aplicada a penalidade estabelecida no art. 4º, do Decreto Estadual nº 7.204, de 07/01/2011.

Art. 7º Às Diretorias de Gestão, Planejamento e Finanças; de Operações; Técnica e de Atendimento e Chefia de Gabinete, para conhecimento e cumprimento.

Art. 8º Ordenar a publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado de Goiás.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogada a Portaria nº 281/2014/GP/SG.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN/GO, em Goiânia, aos 12 dias do mês de junho de 2014.



João Furtado de Mendonça Neto  
Presidente